



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: **18/2020**

Dispensa: **03/2020**

Aquisições de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - PNAE

CONTRATO Nº 46/2020

PROCESSO Nº 18/2020 - DISPENSA Nº 03/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 FICHA 266 FONTE 1.00.00

12.306.0127.2062 3.3.90.30.00 FICHA 267 FONTE 1.44.00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pç. J.K, 106, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO DA TRINDADE E REGIÃO – UNATRIR**, CNPJ: 24.081.284/0001-56, situada no Sítio Córrego da Trindade, Zona Rural, em Marliéria, Representante Legal, Mansueto Francisco de Paula, CPF: 083.459.526-58, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de MARLIÉRIA de acordo com a Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: **18/2020**

Dispensa: **03/2020**

Aquisições de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - PNAE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obriga a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública;
- b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.082,10 (dezoito mil e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	ABOBORA MORANGA	50,0000	3,0500	152,5000
00002	BANANA CATURRA	500,0000	2,8000	1.400,0000
00003	BANANA PRATA	500,0000	3,5000	1.750,0000
00004	Beterraba	60,0000	3,1100	186,6000
00005	CEBOLINHA	280,0000	1,2000	336,0000
00006	CENOURA VERMELHA	60,0000	3,2500	195,0000
00007	Chuchu	60,0000	2,7300	163,8000
00008	COUVE	450,0000	1,8300	823,5000
00009	CORANTE DE URUCUM	50,0000	8,5100	425,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: **18/2020**

Dispensa: **03/2020**

Aquisições de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - PNAE

00010	FEIJÃO CARIOCA	120,0000	7,1200	854,4000
00011	INHAME	50,0000	4,0100	200,5000
00012	LARANJA	250,0000	2,6900	672,5000
00013	MANDIOCA	600,0000	3,0000	1.800,0000
00014	MEXERICA	400,0000	3,0800	1.232,0000
00015	POLPA DE ACEROLA	120,0000	10,7800	1.293,6000
00016	REPOLHO	50,0000	2,9600	148,0000
00017	PÃO DE CACHORRO QUENTE	4.000,0000	0,4500	1.800,0000
00018	ROSCA CASEIRA	300,0000	12,3500	3.705,0000
00019	SALSA	260,0000	1,7700	460,2000
00020	TOMATE	100,0000	4,8300	483,0000
Total do Fornecedor:				18.082,1000

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 FICHA 266 FONTE 1.00.00

12.306.0127.2062 3.3.90.30.00 FICHA 267 FONTE 1.44.00

CLÁUSULA NONA:

Os pagamentos serão realizados até o décimo dia do mês posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: **18/2020**

Dispensa: **03/2020**

Aquisições de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - PNAE

Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: **18/2020**

Dispensa: **03/2020**

Aquisições de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - PNAE

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se: Chamada Pública, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: **18/2020**

Dispensa: **03/2020**

Aquisições de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - PNAE

Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada.

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marliéria, 15 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DO CORREGO DA TRINDADE E REGIÃO
CNPJ: 24.081.284/0001-56
Rep. Legal: Mansueto Francisco de Paula
CONTRATADA

Luana Pereira de Oliveira
Nutricionista
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____